



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 925/2014.**

**Altera o art. 43 da lei n. 916/2014**

**Nelson José Grasselli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de Lei nº 026/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** – O artigo 43 da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS-Pontão, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

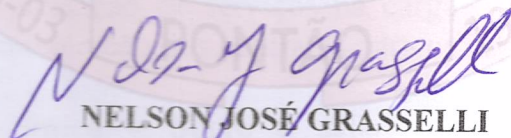
§ 1º Caso haja a opção de trata o caput deste artigo o Município continuará a repassar ao FPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

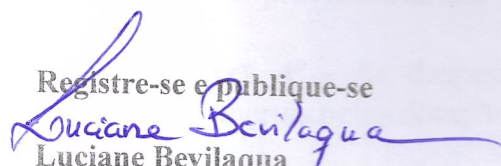
§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

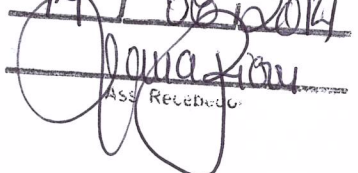
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de agosto de 2014

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
  
Luciane Bevilaqua  
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
14 / 08 / 2014  
  
Ass. Recebido